



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

★

Lei nº 587, de 25 de junho de 1971.

"Fixa a contribuição do Município para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA AFROVA :

Artigo 1º - O Município de Guararema contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Públicos, nos termos da Lei complementar nº 8, da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A:-

- a) 1% (Um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas e outras Entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971, 1,5% (Um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequente ;
- b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação do Estado, Distrito Federal e Município, a partir de 1º de julho de 1971.

§ Único - Não recai, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Artigo 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações do Município de Guararema contribuirá para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Artigo 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade, do Município e os de sua Entidade, da Administração Indireta e Fundações.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um Crédito Especial de Cr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzelros), para atendimento do disposto no artigo 1º da presente Lei, o qual será coberto com recursos de anulação parcial da dotação: Setor de Administração - Secretaria - 3.2.1.4.05 - Instituições Municipais - para Subvenção do DODIVAP - do orçamento vigente no corrente exercício.-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 25 DE JUNHO DE 1971.

(a) Prefeito Municipal